

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 26/08/13

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº 669 / 2013
Data/Hora 22/08/2013 9:00
Documento: PL 859 / 2013

PROJETO DE LEI Nº 859/13

Data 21/08/13

Origem: Prefeitura

Resp. Pelo Recebimento:

SUMULA -

Cria o "programa de acesso a internet no interior do Município" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado o "programa de acesso a internet no interior do Município", cuja execução se dará nos termos desta Lei e sua responsabilidade recairá sobre a Secretaria Administração.

Art. 2º. O programa terá como objetivo possibilitar a população residente no interior do Município acesso a internet.

§ 1º. Para a execução do programa o Município disponibilizará nos pontos aprovados por estudo técnico a instalação de torres, onde serão instalados os aparelhos.

§ 2º. Os interessados em obter o sinal e acesso da internet deverão reunir-se em grupos ou mesmo individualmente, decidindo, a forma de rateio das despesas de instalação de aparelhos, a sua manutenção, e mensalidades.

§ 3º. Na mesma torre poderá ser instalados mais de um sistema, cabendo a cada grupo ou individualmente a instalação de aparelho, manutenção e pagamento das mensalidades.

Art. 4º. Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão:

- a) solicitar ao Município estudo da viabilidade da instalação da torre, a qual obrigatoriamente deverá ter parecer favorável;
- b) estar quite com a Fazenda Municipal.

Art. 5º. Uma vez implantado o programa de acesso a internet, o Município poderá utilizar o acesso a internet dos aparelhos instalados nas torres de propriedade do Município para acesso a internet nos prédios públicos;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. As despesas das mensalidades da internet do Município será por este bancado, assim como as demais por cada usuário do sistema.

Art. 6º. Os beneficiados com o incentivo desta lei deverão cumprir sob pena de pagamento do valor arcado pelo Município.

- a) Manter em funcionamento o acesso a internet;
- b) Manter em dia o pagamento das mensalidades;
- c) Manter em bom estado de conservação o acesso a torre.

Art. 7º. Cada propriedade localizado na área de acesso a internet, poderá utilizar tanto pontos de acesso quanto desejar, desde que haja disponibilidade desta, arcando com os custos da mesma.

Art. 8º. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que formalizar ato pressuposto do fato gerado, sem o pagamento do respectivo pagamento, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo recolhimento dos valores, bem como pelas penalidades cabíveis.

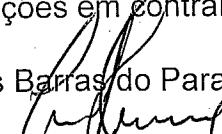
Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, sendo que para o exercício de 2013, será a seguinte:

03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
0412200032.006	Ações de Natureza Administrativa
3.390.30	Material de Consumo
3.390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. Fica igualmente do Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos futuros dotações orçamentárias suficiente ao cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 21 de agosto de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal